Por determinaç do secutaro de Rolt. toma-se sem efecto esta Portaria.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal da Receita

Portaria SMR 007, de 25 de junho de 2007

REGULAMENTA A DOCUMENTAÇÃO HÁBIL À COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (PRÓ-CIDADÃO) E SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA RECEITA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, alínea "d" e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Florianópolis e art. 1°, inciso II, II e XV, da Lei Complementar n° 217, de 15 de fevereiro de 2004, e

Considerando o sigilo fiscal imposto às autoridades fazendárias de qualquer nível ou esfera de Governo pelo artigo 198 do Código Tributário Nacional;

Considerando que nem sempre o próprio contribuinte, pessoa natural ou jurídica, detém condições de deslocar-se pessoalmente ou através de representante legal para tratar de assuntos tributários de seu interesse junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis;

Considerando que qualquer pessoa capaz pode delegar a outrem poderes para falar em seu nome, praticar atos ou administrar interesses, através de instrumento de mandato, conforme dispõe o artigo 653, da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro;

Considerando ser facultativo o reconhecimento da firma do outorgante para a validade do mandato perante terceiros;

Considerando que a responsabilidade dos profissionais, prepostos e preponentes perante terceiros, nos termos dos artigos. 92, 1.177 e 1.178 da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro;

Considerando as disposições do artigo 2º, do Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC, aprovado pela Resolução nº 803, do Conselho Federal de Contabilidade, que permite à Administração Municipal acatar com a força probante do Instrumento de Mandato a Declaração de Prestação de Serviços Contábeis, emitida pelos Profissionals Contabilistas e Escritórios de Contabilidade regularmente inscritos junto à sua entidade profissional,

Gabinete do Secretário – Rua Álvaro de Carvalho, 145, 7° Andar – Centro– Florianópols – SC - (48) 3251-6801 receita@pmf.sc.gov.br



RESOLVE

Art. 1°. A solicitação de serviços no Centro de Atendimento ao Cidadão – Pró-Cidadão e suas Unidades Descentralizadas deverá ser realizada:

- I- se pessoa natural, pessoalmente, por procurador ou escritório contábil, mediante apresentação de procuração ou declaração de prestação de serviços contábeis, com outorga expressa de poderes para atuar junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis;
- II- se pessoa jurídica ou ente despersonificado obrigado à inscrição no CNPJ, pelo representante legal ou seu preposto, sócio, ou administrador designado em Contrato, com poderes de representação da sociedade, procurador ou escritório contábil, este, mediante apresentação de procuração com outorga expressa de poderes para atuar junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis ou declaração de prestação de serviços contábeis.
- §1° Os procuradores de que trata o presente artigo deverão apresentar ao servidor municipal atendente:
 - a) em caso de pessoa natural cópia da Cédula de Identidade e do CPF do outorgante, exceto para aquelas procurações com firma reconhecida em cartório;
 - b) em caso de pessoa jurídica apresentar cópia do contrato social que evidencie os poderes do outorgante para a representação da sociedade.

§2° No caso de sucessão, o Espólio será representado:

- a) pelo inventariante judicial;
- b) pelo procurador nomeado pelos herdeiros e meeiros por instrumento lavrado em Cartório no caso de inventário ou partilha por escritura pública;
- c) excepcionalmente, ainda não aberto ou inventário ou não proposta a partilha por escritura pública, para tratar de interesse emergenciais que estejam sob risco de perecimento de direito, por seu herdeiros necessários, na ordem legal, mediante apresentação da documentação comprobatória da condição – Certidão de Dependência emitida pela Previdência Social, Certidão de Casamento atualizada, no caso do



cônjuge, ou Certidão de Nascimento atualizada, no caso de filhos.

- §3° Quando o solicitante for Titular de Delegação de Serventia Notarial ou Registral, deverá apresentar-se pessoalmente ou autorizar, de forma expressa, preposto a realizar a solicitação de serviço em seu nome.
- §4° Quando o solicitante for Contabilista ou Escritório Contábil, deverá informar seu Código Contador, cadastrado no Sistema de Tributos Municipais STM, observando-se as seguintes disposições:
 - a) um Contabilista ou Escritório de Contabilidade somente poderá representar sem procuração, ou declaração de prestação de serviços contábeis, o contribuinte que esteja devidamente cadastrado junto ao Sistema de Tributos Municipais - STM, no item CONTRIBUINTE POR CONTADOR, vinculado ao seu CÓDIGO CONTADOR;
 - b) Para inclusão de novo contribuinte, ou de contribuinte ainda não cadastrado junto ao STM, no item CONTRIBUINTE POR CONTADOR, vinculado ao seu CODIGO CONTADOR, devese anexar Declaração de Prestação de Serviços Contábeis.
 - c) Constará como Requerente de solicitações ou do processo administrativo junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão (Pró-Cidadão e suas Unidades Descentralizadas) o Contabilista ou Escritório Contábil representante do Contribuinte.
- §5° Se o solicitante for adquirente de imóveis cujo Cadastro Imobiliário junto à Prefeitura Municipal esteja em nome do proprietário anterior, o mesmo deverá apresentar na abertura do processo administrativo, via original ou cópia autenticada do Contrato de Compra e Venda do respectivo imóvel.
- §6° Se o solicitante for empresa do ramo imobiliário, ou inquilino deve apresentar, na abertura do processo administrativo, respectivamente, Procuração do Proprietário, ou original, ou cópia do autenticada ou Contrato de Locação do imóvel objeto do serviço solicitado.
- §7° Se o solicitante for profissional que apresente Anotação de Responsabilidade Técnica ART, assinada por ele e seu cliente, sendo este cliente contribuinte devidamente cadastrado junto a Sistema de Tributos Municipais STM esta vem a substituir a procuração de que trate o caput deste artigo.



Art. 2°. As solicitações de serviços abaixo relacionadas, quando não solicitadas pelos titulares deverão ser acompanhadas de Procuração ou Autorização, com firma do Outorgante reconhecida em Cartório, ou Declaração de Prestação de Serviços Contábeis:

I - Certidão de Cadastro Imobiliário:

II – Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa;

III - Compensação;

IV - Demonstrativo de Débitos;

V – Demonstrativo de Pagamento;

V - Devolução;

VI - Espelho de IPTU;

VII - Isenção de IPTU;

VIII - Lançamento de IPTU;

IX - Suspensão de IPTU;

X – Transferência de Titularidade;

XI - Revisão de IPTU;

XII - Revisão de ITBI;

Art. 3°. O servidor municipal, lato sensu, encarregado da preparação e/ou da instrução processual, motivadamente, havendo suspeita de falsidade, fraude ou dúvida quanto à assinatura do Outorgante ou da Outorga concedida ao Outorgado, poderá solicitar o reconhecimento da firma ou comprovação de autenticidade de documento, por Tabelião.

Art. 4°. O instrumento de Procuração deverá conter os requisitos exigidos no Código Civil Brasileiro. (Modelo Anexo – Uso não Obrigatório).

Art. 5°. A Declaração de Prestação de Serviços Contábeis será emitida pelo Contabilista ou Escritório Contábil exclusivamente conforme modelo anexo, já aprovado junto ao CRC/SC.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, aos 25 de junho de 2007.

CARLOS ROBERTO DE ROLT Secretario Municipal da Receita



DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

(Nome do escritório de contabilidade), inscrita no CNPJ sob o n.º (número do CNPJ), com sede localizada na Rua (endereço do escritório), neste ato representada por (nome do representante), inscrito no CPF (CPF do representante), declara nos termos do Artigo 1º, § 4º, II, da Portaria n.º xx, para os devidos fins, a quem possa interessar, que presta serviços contábeis a empresa (nome da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º (número do CNPJ), com sede localizada na Rua (endereço do escritório), assumindo toda e qualquer responsabilidade pela veracidade da presente informação, nos termos da legislação aplicável¹.

(nome do escritório de contabilidade) (CNPJ do escritório de contabilidade)

¹ Código Civil

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.

Código Penal

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



Outorgante:

Transferência de Titularidade.

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Florianópolis Secretaria Municipal da Receita

Instrumento de Mandato (Procuração) para Processos Junto à SMR (Pró-Cidadão e suas Unidades Descentralizadas)

e accordance.	
Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
RG/CMC:	Nacionalidade:
Estado Civil:	Profissão:
Residência/Domicílio/Sede:	
Outorgado:	
Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
RG:	Nacionalidade:
Estado Civil:	Profissão:
Residência/Domicílio/Sede:	
Objeto: Poderes especiais para requerer, em nome do Outorgante:	
Inscrições (se for o caso)	
() Insc. Imob. () CMC	
() Insc. Imob. () CMC	
Florianópolis, de _	de 200_
-	
Outorgante	
IMPORTANTE: Deverá o Outorgante ter firma reconhecida no Instrumento de Mandato (Procuração) quando o Processo	
Administrativo tratar de: Certidão de Cadastro Imobiliário; Compensação; Demonstrativo de Débito; Devolução; Espelho	
de IPTU; Isenção de IPTU; Lançamento de IPTU; Prescrição; Revisão de IPTU; Revisão de ITBI; Suspensão de IPTU;	

Gabinete do Secretário – Rua Álvaro de Carvalho, 145, 7° Andar – Centro– Florianópolis – SC - (48) 3251-6801 receita@pmf.sc.gov.br